
PROJETO DE LEI N° 10/2023
DE 06 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Josemir Santos Silva

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Parauapebas, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a semana de prevenção da gravidez na adolescência no município de Parauapebas, que ocorrerá com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia 05 de setembro, data em que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência, em todas as unidades básicas de saúde, na cede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social, a promover anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, que terá como objetivos:

I- Prevenir a Gravidez na Adolescência;
II- Contribuir para a diminuição do índice de de gravidez na adolescência;
III- Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
IV- Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
V- Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
VI- Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da

adolescente mãe e da paternidade precoce;

VII- Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;

Art. 3º - A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e woes educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Assistência Social.

Art. 4º – A semana da Prevenção a Gravidez na Adolescência será realizada através de:

I- Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;

II - Educação e orientação sexual;

III- Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 6º - Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 7º O evento hora instituído, passará a constar no Calendário Oficial da Cidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas –Pará, 06 de março de 2023

_____

Gabinete do Prefeito Municipal
DARCI JOSÉ LERMEN

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 10/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O tema gravidez na adolescência deve ser discutido nas escolas e por toda a sociedade, necessitando da criação de politicas públicas voltadas a informar os adolescentes sabre os riscos e a necessidade de acompanhamento medico, no caso de ocorrer a gravidez.

Normalmente, a gravidez tem como consequência a evasão escolar, restringindo a desenvolvimento completo dos jovens, sobretudo ceifando a possibilidade de acesso a uma carreira de maior especialização.

A adolescente enfrenta período de risco ao engravidar na adolescência, pois o corpo, ainda em formação não está pronto para a gestação. O bebê pode nascer prematuro e, na maioria dos casos, há complicações na gravidez.

É importante salientar que as adolescentes, normalmente, omitem a gravidez dos pais, não recebendo acompanhamento pré-natal, complicando ainda mais o processo.

A gravidez na adolescência é um grave problema social, e deve ser tratado com atenção especial dos governos federal e estaduais, envolvendo toda a sociedade com foco na redução dos reflexos negativos na vida dos adolescentes.

Assim sendo e diante da relevância do presente projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSEMIR SANTOS SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSEMIR SANTOS SILVA
Vereador do PROS.